JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 03 de novembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 14, § 1º, inciso I, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 125/2026, que fundamenta a realização do Processo Seletivo Público para a função de Gestor Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, publicidade, isonomia e observância dos critérios técnicos na seleção dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as disposições do Edital Normativo nº 001/2026, que regulamenta o Processo Seletivo Público para a função de Gestor Escolar no Município de Boa Ventura/PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura/PB, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução das etapas previstas no Edital Normativo nº 001/2026.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – SANDRA MARIA NASCIMENTO FREITAS, Presidente;

II – JOSÉ CLODOALDO DE FREITAS, Membro;

III – THAÍS APARECIDA ALVES GUIMARÃES TÉU, Membro;

IV – EFRAIM LEITE DE LIMA, Membro.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo membro indicado no inciso I, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e acompanhar o cumprimento do cronograma estabelecido no edital.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, coordenar e acompanhar a execução do Processo Seletivo Público;

II – Receber, conferir e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – Verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para participação no processo seletivo;

IV – Analisar e pontuar os títulos apresentados pelos candidatos, observados os critérios estabelecidos no edital;

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA
Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 03 de novembro de 2026

V – Organizar e acompanhar a realização das entrevistas e da apresentação e defesa dos Projetos de Gestão Escolar;

VI – Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a constituição da banca avaliadora da segunda fase, observadas as disposições do edital;

VII – Receber, analisar e decidir os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, mediante decisões fundamentadas;

VIII – Elaborar as atas, os registros de avaliação, as relações de candidatos habilitados e os resultados preliminares e definitivos de cada etapa;

IX – Assegurar a publicidade dos atos e resultados do processo seletivo pelos meios oficiais do Município;

X – Zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital Normativo nº 001/2026;

XI – Encaminhar o resultado final à autoridade municipal competente para homologação;

XII – Adotar as demais providências necessárias à regular execução do processo seletivo, observadas as disposições legais e editalícias.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, garantindo igualdade de condições aos candidatos.

§ 1º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesse que possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

§ 2º Verificada situação de impedimento ou conflito de interesse, o membro deverá ser substituído por ato da autoridade competente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atribuições durante todas as etapas do processo seletivo, até a conclusão dos trabalhos e o encaminhamento do resultado final para homologação.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não implicando remuneração adicional, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º Os casos omissos relacionados à organização e execução do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Organizadora, observadas a legislação vigente e as disposições do Edital Normativo nº 001/2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Ventura-PB, 03 de novembro de 2026.

MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal